



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

QUINTA-FEIRA – 24 DE SETEMBRO DE 2026 - ANO II – EDIÇÃO Nº 4280

Edição eletrônica disponível no site www.varzedo.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO PUBLICA:

- **ANÁLISE DE RECURSO/ EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (PNAB) Nº 001/2026:** CONTESTAÇÃO À INSCRIÇÃO E ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2026.09.24 11:34:10 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- **Gestor(a):** Gilmar Borba Bitencourt
- **CNPJ:** 13.460.266.0001-69
- **Praça** Oito de Dezembro
- **Tel:** (75) 3381-1020



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

ANÁLISE DE RECURSO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB

Contestação à inscrição e análise da defesa apresentada

Na qualidade de representante jurídica da Prefeitura Municipal de Varzedo e integrante da Comissão de Seleção prevista no item 7.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – PNAB, apresento análise do recurso apresentado por Edimário dos Santos Costa em face da inscrição do projeto “Arraiá dos Lecothebas”, bem como da manifestação apresentada em resposta pelo proponente José Milton dos Santos. O item 7.1 do instrumento convocatório inclui expressamente a representante jurídica da Prefeitura na composição da Comissão de Seleção responsável pela avaliação dos projetos.

A insurgência recursal sustenta, em síntese, a ausência de legitimidade do proponente para representar o referido grupo cultural, sob a alegação de inexistência de vínculo, autorização ou poderes de representação para a realização da inscrição. Em contraposição, foi apresentada manifestação de defesa com o objetivo de demonstrar a participação do proponente nas atividades e na organização do Arraiá ao longo de suas edições.

O recorrente afirma ser o representante legal do grupo “Arraiá dos Lecothebas” e sustenta que José Milton dos Santos não integra a organização do grupo, tampouco possuiria autorização para realizar inscrições ou outros atos em seu nome, requerendo, por consequência, o cancelamento da inscrição. Entretanto, a própria contestação não veio acompanhada de estatuto, ata, instrumento constitutivo, mandato, declaração dos integrantes ou outro documento formal capaz de demonstrar que Edimário dos Santos Costa detenha representação exclusiva do coletivo.

Nesse aspecto, não há elementos suficientes para reconhecer o recorrente como representante legal exclusivo da manifestação cultural, não competindo à Comissão, com base exclusivamente em declarações unilaterais e em conflito interno entre participantes, estabelecer quem seria proprietário, dirigente ou representante permanente do “Arraiá dos Lecothebas”.

De outro lado, a análise da própria inscrição e da defesa apresentada por José Milton dos Santos revelou circunstância objetiva que deve ser examinada à luz das regras do instrumento convocatório.

O item 2.5 do Edital nº 01/2026 estabelece que pode participar do certame pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo/grupo sem CNPJ. Para os agentes culturais constituídos como grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, o edital determina expressamente a indicação de pessoa física como responsável legal para assinatura do Termo de Execução Cultural, estabelecendo ainda que a representação deverá ser formalizada em declaração assinada



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VII.

No mesmo sentido, o item 4 do edital relaciona os documentos obrigatórios da inscrição e determina expressamente a apresentação de declaração de representação quando o proponente concorrer como coletivo sem CNPJ. O instrumento convocatório ainda atribui ao agente cultural a responsabilidade pelo envio dos documentos e pelas informações apresentadas no momento da inscrição.

No caso concreto, foi constatado que não houve apresentação da declaração de representação do coletivo devidamente assinada por seus integrantes.

A ausência do documento assume especial relevância porque também não há estatuto, ata constitutiva ou outro instrumento formal que estabeleça previamente quem possui poderes para representar o grupo. Nessas circunstâncias, a declaração exigida pelo edital é precisamente o documento destinado a comprovar perante a Administração Pública que determinada pessoa física foi legitimamente indicada pelos integrantes para representar o coletivo no procedimento de seleção.

Os elementos apresentados na defesa não são suficientes para substituir essa formalização. Fotografias, registros de conversas em aplicativos de mensagens e comprovações de participação em edições anteriores podem demonstrar envolvimento do proponente com a manifestação cultural, mas não equivalem à declaração formal de representação prevista no instrumento convocatório.

A própria defesa, inclusive, reforça a natureza coletiva da manifestação. Afirma expressamente que o Arraiá não possui comissão formal, que sempre foi organizado pelos próprios moradores da comunidade do Riacho Seco e descreve a participação conjunta de diversas pessoas na preparação do evento, desde a decoração e limpeza do espaço até outras atividades necessárias à sua realização.

Em outro trecho, a defesa sustenta que o evento não foi criado para finalidade particular ou lucrativa, afirmando tratar-se de iniciativa *“da comunidade e para a comunidade”*, além de relatar a participação de diferentes moradores em suas edições. Ao final, afirma expressamente que *“não há um dono ou comissão”*, caracterizando a iniciativa como manifestação resultante da atuação conjunta da comunidade.

Cumpra observar, ainda, que a inscrição foi formalizada por José Milton dos Santos na condição de pessoa física, embora a própria manifestação apresentada em sua defesa reconheça expressamente que o “Arraiá dos Lecothebas” não constitui iniciativa individual,



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

mas manifestação cultural de caráter coletivo e comunitário, construída e realizada por diversos moradores da comunidade do Riacho Seco.

Tal circunstância evidencia incompatibilidade entre a forma de inscrição adotada e a realidade apresentada pelo próprio proponente em sua defesa. Embora o Edital nº 01/2026 admita a participação de pessoa física, também disciplina especificamente a hipótese de grupo ou coletivo sem CNPJ, determinando que, nesses casos, seja indicada pessoa física como responsável legal e que sua representação seja formalizada mediante declaração assinada pelos integrantes do coletivo.

Assim, não se trata simplesmente de projeto individual cujo objeto tenha repercussão ou benefício para determinada comunidade. Conforme reconhecido pela própria defesa, o projeto está vinculado a manifestação cultural preexistente, construída, organizada e desenvolvida coletivamente por diversos moradores. Nesse contexto, a inscrição pessoal de José Milton dos Santos não afasta a necessidade de demonstração de sua legitimidade para representar essa manifestação coletiva perante a Administração Pública.

A ausência da declaração de representação torna-se, portanto, determinante, sobretudo diante da divergência instaurada entre pessoas que afirmam participar da organização do evento. Sem estatuto, ata, instrumento constitutivo ou qualquer outro documento formal capaz de definir representação prévia, não é possível presumir que determinado participante esteja autorizado a representar todos os demais integrantes da manifestação cultural.

Também não cabe à Comissão solucionar divergências internas relativas à organização do Arraiá ou estabelecer quem detém maior participação histórica no evento. Sua atribuição, no âmbito deste chamamento, consiste em verificar a observância das regras previamente estabelecidas no edital e a regularidade documental das inscrições submetidas ao procedimento.

A defesa apresentada, portanto, não afasta a irregularidade constatada. Ao contrário, ao reconhecer expressamente o caráter coletivo da manifestação cultural, reforça a necessidade da declaração de representação exigida pelo instrumento convocatório.

Ressalta-se, ainda, que a inscrição no edital implica conhecimento e concordância com seus termos e condições, cabendo ao proponente observar integralmente os requisitos previstos para participação.

O próprio edital estabelece, nas disposições finais, que eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural. Dessa forma, o fato de o projeto “Arraiá dos Lecothebas” ter constado como deferido no resultado



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO

parcial, com nota 69 na categoria Cultura Popular, não impede a correção da situação antes da consolidação do resultado final.

Diante disso, embora a contestação não possa ser acolhida no ponto em que pretende reconhecer Edimário dos Santos Costa como representante legal exclusivo do “Arraiá dos Lecothebas”, a análise da documentação e da própria defesa apresentada evidencia irregularidade autônoma e suficiente para impedir a permanência do projeto no certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Avaliação decide:

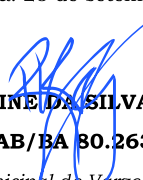
I – NÃO ACOLHER a contestação apresentada por Edimário dos Santos Costa quanto ao reconhecimento de sua alegada condição de representante legal exclusivo do “Arraiá dos Lecothebas”, por ausência de documentação suficiente que comprove tal condição;

II – NÃO ACOLHER a defesa apresentada por José Milton dos Santos quanto à regularidade de sua representação, uma vez que os documentos apresentados demonstram, quando muito, sua participação na realização e organização de edições anteriores do evento, não substituindo a declaração formal de representação exigida pelo Edital;

III – DESCLASSIFICAR o projeto “Arraiá dos Lecothebas”, inscrito por José Milton dos Santos, em razão da ausência da declaração de representação do coletivo sem CNPJ, documento obrigatório previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, não estando devidamente comprovada a legitimidade do proponente para representar o coletivo no âmbito do certame, especialmente considerando que a própria defesa reconhece a natureza coletiva e comunitária da manifestação cultural e que inexistente estatuto, ata ou outro instrumento formal capaz de suprir a ausência da referida declaração.

IV – determinar a correspondente retificação do resultado parcial para que o projeto passe da situação de “DEFERIDO” para “DESCLASSIFICADO”, observadas as demais providências administrativas pertinentes à publicação do resultado final.

Varzedo, Bahia, 23 de setembro de 2026.


RANNA KATARINE DA SILVA GONÇALVES
OAB/BA 80.263

*Representante Jurídica da Prefeitura Municipal de Varzedo - Integrante da Comissão de Seleção –
Item 7.1 do Edital nº 01/2026 – PNAB*